

TERMO DE PERMUTA

VALOR R\$ 444.689,97

Pelo presente instrumento, de um lado, ora denominado **PRIMEIRO PERMUTANTE**, o **MUNICÍPIO DE REGISTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 45.685.872/0001-79, sediada na Rua José Antônio de Campos, 250, representada pelo Prefeito Nilton José Hirota da Silva, RG nº. 8.862.746-9, CPF nº 037.710.138-95, domiciliado na Rua José Antônio de Campos, 250, na qualidade de proprietário dos seguintes imóveis: “Lote Comercial nº 01, da Quadra “K”, do Conjunto Habitacional “Jardim Eiji Matsumura”, localizado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Registro, com área de 293,64 m² (duzentos e noventa e três metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações de quem da rua olha para o terreno: pela frente mede 5,42 m em reta mais 14,14 m em curva (raio de 9,00 m), confrontando-se com a Rua Paulo Banks Leite; do lado direito mede 21,49 m, confrontando-se com o Lote 2; do lado esquerdo mede 12,49 m, confrontando-se com a Rua João Nunes de Oliveira; e aos fundos mede 14,53 m, confrontando-se com a área remanescente dos Lotes 100 e 102 da Antiga Colônia de Registro, de propriedade do Sr. Masakazu Matsumura; “Lote Comercial nº “17”, da Quadra “D” do Conjunto Habitacional “Jardim Eiji Matsumura”, localizado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Registro, com área de 294,27 m² (duzentos e noventa e quatro metros e vinte e sete centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações de quem da rua olha para o terreno: pela frente mede 31,17 m em curva (raio

de 30,00 m), confrontando-se com a Rua Vivaldo Pereira; do lado direito mede 18,93 m, confrontando-se com o Lote 16; e aos fundos mede 13,40 m, confrontando-se com o Lote 1, mais 9,83 m, confrontando-se com o Lote 2 e “Lote Comercial nº “33”, da Quadra “N” do Conjunto Habitacional “Jardim Eiji Matsumura”, localizado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Registro, com área de 154,90 m² (cento e cinquenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações de quem da rua olha para o terreno: pela frente mede 22,45 m em reta mais 2,49 m em curva (raio de 9,00 m), confrontando-se com a Rua Quinze; do lado esquerdo mede 16,51 m, confrontando-se com os Lotes 1 e 2; e aos fundos mede 18,29 m, confrontando-se com o Lote 32 e, de outro lado, ora denominados **SEGUNDOS PERMUTANTES: SUELY DIAS DE OLIVEIRA**, RG nº. 18.908.039-5, CPF nº. 068.207.598-19, brasileira, solteira, comerciante e **EUDES DE OLIVEIRA BELCHIOR**, RG nº. 43.372.896-6, CPF nº. 301.955.548-50, brasileiro, solteiro, comerciante, ambos residentes e domiciliados na Rodovia Federal Regis Bittencourt, km 340, nº. 430, Bairro Serrote, na qualidade de proprietários do seguinte imóvel: Lote nº. 202 (duzentos e dois) da Quadra 81 (oitenta e um), Setor 21980, Bairro Serrote, localizado no perímetro urbano do Município e Comarca de Registro/SP, no lado par da Rodovia Federal Regis Bittencourt – BR – 116, a 9,96 metros da esquina com a Rua José Manoel Veríssimo, com as seguintes medidas e confrontações: Lote com 43,24 metros de frente para a faixa de domínio da Rodovia Federal Regis Bittencourt – BR – 116, confrontando-se à direita numa distância de 29,64 metros com o mesmo lote e medindo 34,64 metros com o lote 111; à esquerda numa distância de 87,78 metros com o lote 347; aos fundos numa distância de 18,20 metros com o lote 035, deflete à esquerda numa distância de 10,21 metros com o lote 413, deflete à esquerda numa distância de 10,57 metros com o lote 403 e deflete à direita numa distância de 8,36 metros com o lote 392, encerrando uma área

de 3.988,21 m² (três mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), tem justo e contratado a **PERMUTA** que entre si fazem dos imóveis acima discriminados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Possuindo os imóveis acima descritos e caracterizados, pelo presente instrumento estão justos e contratados para permutá-los nas seguintes condições:

Os imóveis do **PRIMEIRO PERMUTANTE** foram avaliados em R\$ 354.689,97 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos); e o imóvel dos **SEGUNDOS PERMUTANTES** foi avaliado em R\$ 444.892,23 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), ficando acordado que a diferença em favor dos **SEGUNDOS PERMUTANTES** será paga pelo **PRIMEIRO PERMUTANTE** na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), à vista e em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente de **EUDES DE OLIVEIRA BELCHIOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os contratantes tem ajustado entre si a **PERMUTA** dos imóveis acima referidos, o que ora fazem pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, ficando assim, a pertencer ao **PRIMEIRO PERMUTANTE** o imóvel dos **SEGUNDOS PERMUTANTES**; e a pertencer aos **SEGUNDOS PERMUTANTES** os imóveis de propriedade do **PRIMEIRO PERMUTANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Que assim permutados, os contratantes se empossam respectivamente nos imóveis objeto da permuta e transmitem entre si todo direito, ação e posse que tinham sobre os mesmos por força deste instrumento, para que deles a usem, gozem e disponham livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se ainda, por si e seus sucessores, a fazer esta permuta sempre boa, firme e valiosa.

CLÁUSULA QUARTA

Que entre si, os contratantes transmitem toda posse, direito, domínio e ação que até então exerciam sobre os imóveis permutados.

CLÁUSULA QUINTA

A partir da assinatura deste instrumento, os encargos fiscais que vierem a incidir sobre os imóveis permutados serão de responsabilidade de seus novos proprietários, na forma especificada.

CLÁUSULA SEXTA

A presente **PERMUTA** é feita de forma irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes contratantes, como também seus herdeiros e/ou sucessores fazerem em qualquer tempo esta permuta sempre boa, firme e valiosa.

CLÁUSULA SEXTA

A presente é feita de forma irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes contratantes, como também seus herdeiros e/ou sucessores fazerem em qualquer tempo esta permuta sempre boa, firme e valiosa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os contratantes elegem o foro desta Comarca, para dirimir todas as questões e/ou dúvidas resultantes deste contrato, renunciando-se outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente com as testemunhas.

Registro, 11 de dezembro de 2023.

PRIMEIRO PERMUTANTE:

SEGUNDOS PERMUTANTES:

TESTEMUNHAS: